

## SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA

PORTARIA N° 02 DE 05 DE ABRIL DE 2010

### **“Normatiza a ocupação dos afastamentos laterais e distância entre unidades”.**

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros para ocupação dos afastamentos laterais para 02 edificações, sendo elas: duas edificações residenciais ou 01 edificação residencial e uma comercial construídas no mesmo terreno.

DECRETA:

Art. 1° - Fica PERMITIDA a utilização de até 50% de cada uma das divisas laterais, já computando as projeções da área de serviço e da vaga de estacionamento, independente se cobertas ou não, nas seguintes condições:

- I. O terreno possuir largura máxima de 16,00 metros;
- II. O somatório dos pés direitos junto à divisa é de no máximo 6,00 metros e a altura máxima da edificação é de 8,50 metros.

Art. 2° - A distância entre unidades poderá ser de 1,50m APENAS para pavimento térreo, nas seguintes condições:

- I. Não existam janelas confrontantes;
- II. O muro divisório entre as edificações deve estar alinhado junto à parede cega.
- III. A altura máxima do pé direito seja 3,00 metro e a altura máxima da edificação não ultrapasse 5,50 metros.

Art. 3° - Para 02 pavimentos, a distância entre unidades deverá ser de 2,00 metros, respeitando o somatório dos pés direito de 6,00 metros e altura máxima da edificação de 8,50 metros.

Arqtª Carolina Cezar Mundim  
Arquiteta Urbanista

Arqtª Fernanda F. da S. Fernandes  
Arquiteta Urbanista

Arqtª Gabriela Mendonça  
Arquiteta Urbanista

Arqtª Juliane Medeiros Quinta  
Arquiteta Urbanista

Arqtª Raquel Alves Inatomi  
Arquiteta Urbanista

Arqtª Roberta Xavier Thomé  
Arquiteta Urbanista

Arqtª Carolina Gontijo  
Guimarães  
Coordenadora de Análise de  
Projetos

Afonso Boaventura  
Diretor de Obras

Jório Coelho Rios  
Secretário de Regulação  
Urbana

